



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.297 - DE 06 DE JULHO DE 1998.

Autoriza a doação de área de terras, impõe condições e dá outras providências.

MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar uma área de terras ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, representado pela Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua Andrade Neves nº 106, em Porto Alegre, RS, "Uma fração de terras com 600,00m², sem benfeitorias, sita à Rua Dr. Amaury Daudt Lampert, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: Norte, numa extensão de 30,00m, com área remanescente do Município doador, ao Sul, onde mede 30,00m com área de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul - Poder Judiciário, a Leste, numa extensão de 20,00m, com a Rua Dr. Amaury Daudt Lampert, e a Oeste numa extensão de 20,00m, com área do Município doador, sem quarteirão formado distante 140,00m da esquina com a Av. Júlio Renner (Via II); matrícula nº 26.531, fls. 01, L2-RG."

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior destina-se à construção de um prédio de alvenaria para abrigar os serviços afetos aos representantes do Ministério Público sediados neste Município e se no prazo de 02 (dois) anos da promulgação da Lei não forem iniciados os trabalhos de construção do prédio, ou se a qualquer tempo for dada destinação diversa, o imóvel reverterá ao Município.

Parágrafo Único - Uma vez realizadas benfeitorias sobre o imóvel e inexecutado o projeto de construção no prazo de 04 (quatro) anos a partir da promulgação desta Lei, poderá o Município optar em receber o bem em devolução ou ser indenizado pelo seu valor a preço de mercado.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar a respectiva escritura pública, bem como detalhar as restrições impostas, estabelecer outras, e as condições de reversão, se convier à Administração Municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 06 de julho de 1998.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Claudete M. Backes da Silva
CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

Maria Madalena Bühler
MARIA MADALENA BÜHLER,
Prefeita Municipal.